

CERTIDÃO ANUÊNCIA PRÉVIA METROPOLITANA Nº 26/2025

Certificamos para fins de aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano pelo município Lagoa Santa/MG, que o projeto de Loteamento de um terreno situado no local denominado “Fazenda Córrego do Moinho”, de interesse de New City Participações S/A, com área de 999.712,00m² (novecentos e noventa e nove mil setecentos e doze metros quadrados), referente ao imóvel matriculado sob o nº 60.005, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, foi examinado consoante às normas urbanísticas vigentes através do processo SEI nº 2430.01.0000576/2024-59, atendendo aos critérios técnicos e às diretrizes do planejamento regional, estabelecidos para a emissão da anuência metropolitana, havendo recebido o Selo de Anuência Prévvia Metropolitana constante na planta urbanística do projeto, emitido pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, objeto do exame e emissão do selo de anuência metropolitana do qual trata esta certidão apresenta as características indicadas no quadro a seguir, em conformidade com o projeto urbanístico:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	ÁREA (%)
LOTES	1365	591.996,28	59,22
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS		50.340,97	5,03
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		118.576,90	11,86
SISTEMA VIÁRIO		238.797,85	23,89
ÁREA TOTAL	-	999.712,00	100

Após a aprovação pelo município, o projeto de parcelamento do solo urbano deverá ser submetido a registro imobiliário, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 41, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 48.254, de 18 de agosto de 2021. O Selo de Anuência Prévvia se refere exclusivamente à regularidade urbanística do projeto, não eximindo a obtenção de demais certidões, licenças ou anuências de órgãos municipais, estaduais ou federais, necessárias à aprovação e execução do projeto de parcelamento.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025
 Steffane Aguiar
 Técnica Responsável - MASP 1.503.993-6
 Arquiteta e Urbanista - CAU A111106-0

Maria da Glória de Melo Pinheiro
 Diretora de Regulação Metropolitana

Ilice Alves Rocha Perdigão
 Diretora-Geral

3 cm -07 2072586 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

"EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO"

SEI nº 1450.01.0126816/2021-36. Doador: Senhor Ideuvan de Souza Avelar. Donatário: Secretaria de Justiça e Segurança Pública, neste ato representada pelo Diretor Geral do Presídio de Jequitinhonha. Objeto: Doação em caráter definitivo e sem encargos de equipamentos de CFTV. Valor total dos materiais doados:R\$ 6.517,00. Data da assinatura: 29/04/2025.

3 cm -07 2072491 - 1

"EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO"

SEI nº 1450.01.0016659/2025-49. Doador: Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Patrocínio/MG. Donatário: Secretaria de Justiça e Segurança Pública, neste ato representada pelo Diretor Geral da Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares. Objeto: Doação em caráter de comodato por 5 anos de equipamentos de CFTV. Valor total dos materiais doados:R\$ 78.418,50. Data da assinatura: 25/04/2025.

4 cm -07 2072502 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, Prefeitura Municipal de Igarapé e Ricardo Helbert dos Santos Pereira. OBJETO: Este Convênio tem por objetivo a cessão do servidor RICARDO HELBERT DOS SANTOS PEREIRA - Masp:1083350-7, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Cedente, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública, na Prefeitura Municipal de Igarapé, com ônus Cessionário, conforme regulamentado pelos Decretos nº 47.558/2018 e nº 48.953/2024, com as respectivas condições de reembolso e obrigações das partes. VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com cessão válida até 31 de dezembro de cada ano, conforme regulamentação vigente, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Ficam convalidados os atos referentes a esse Convênio, praticados a contar de 01/01/2025 até o dia anterior à publicação deste ato, uma vez que seus efeitos não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros SIGNATÁRIOS: Rogério Greco, Arnaldo de Oliveira Chaves e Ricardo Helbert dos Santos Pereira. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.

5 cm -07 2072713 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE DOAÇÃO SEMAD X MUNICÍPIO DE UBÁ Nº do Termo: 443 - Eletrônico -/20251370.01.0003663/2025-06. Termo de Doação de bens, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e o Município de Ubá. Objeto: conforme Quadro de Detalhamento de Material Doado

3 cm -07 2072493 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 828/2025 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I; art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 828/2025 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET-MG, presidido pela Comissão de Leilão da CET/MG, instituída pela Portaria nº 432, 22/05/2024 sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório. Os veículos incluídos neste leilão foram notificados pelo(s) edital(is) de notificação(ões) de nº(s): 837.

1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:

- 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital;
- 1.2 - No anexo único deste Edital também será indicada a situação atual de cada veículo objeto deste leilão, especificando tratar-se de veículo conservado ou sucata;
- 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
- 1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
- 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
 - I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
 - II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
- 1.6 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 12.5;
- 1.7 - O(s) lote(s) de número(s) 20 foram excluído(s) deste processo em razão de inconformidades apresentadas durante o levantamento dos bens a serem leiloados;
- 1.8 - O(s) lote(s) de número(s) 1,2,3,5,8,14,17,18,19,21,23,24,26,28,30,37,39,40,45,49,50,51,55,59,60 possuem blocos de motor inservível para uso na sua forma original devendo ser destruídos pelo arrematante; portanto são sucatas aproveitáveis com motor inservível, conforme descrito no subitem 1.5. II;

2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais:

- 2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
- 2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004; Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

- 3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
- 3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
- 3.3 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário e Local do Leilão:

- 4.1 - Os lotes descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 09/06/2025, às 08:00 horas e finalizada no dia 09/06/2025 às 17:55;
- I - Durante os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem irá retroceder de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos;
- 4.2. A sessão ocorrerá por meio do Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detrans.mg.gov.br;
- 4.3. O licitante deverá atentar para o período de recebimento de lances destinados a cada lote, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1. I;

5 - Cláusula Quinta - Da Visitação:

- 09:00
- 5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no dia 08/06/2025, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
 - 5.1.1 - SOCORRO MR - RUA MARIA DO CARMO AMARAL, Nº 288, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS - PARA DE MINAS
- 5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
- 5.3 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes;
- 5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou concertado no local da visitação;
- 5.5 - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;

6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação:

- 6.1 - O licitante poderá participar do Leilão mediante cadastro no Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico https://leilao.detrans.mg.gov.br/pre-arrematantes/cadastrar, como:
 - a - Pessoa física, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso;
 - b - Pessoa jurídica, mediante cadastro do seu representante legal, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente) e apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso.
- 6.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:
 - I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. II - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. §1º - O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7 - Cláusula Sétima - Do Cadastro no Sistema de Leilão de Veículos:

- 7.1 - Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio do Sistema de Leilão de Veículos, os seguintes documentos:
 - a - Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;
 - b - Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c - Comprovante de endereço;
 - d - Endereço de correio eletrônico (e-mail);
 - e - Telefone(s) para contato;
 - f - Certidão de credenciamento junto à CET/MG para a aquisição de veículos irrecuperáveis, classificados como “SUCATA”, Portaria DETRAN/MG nº 92/2021. Para a obtenção da certidão supracitada, o licitante poderá entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Credenciamento de Veículos, por meio do e-mail: credenciamento.veiculos@transio.mg.gov.br;
 - g - Ato constitutivo da Pessoa Jurídica.
- I - O Sistema de Leilão de Veículos aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no formato Portátil de Documento – PDF.
- II - Os documentos referidos no item anterior poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão ou entidade de imprensa oficial.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202505072335290133.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

Contrato de Comodato

Processo nº 1450.01.0016659/2025-49

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DO CIRCUITO FECHADO DE MONITORAMENTO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP** E O CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PATROCÍNIO/MG, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 5º Andar, Ala Ímpar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.630-901 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631/0001-09, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor Geral da Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, Senhor Plínio Marcos Rodrigues, brasileiro(a), portador do CPF nº ***.301.976-**, e o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Patrocínio/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 24.129.689/0001-17, com sede na Alameda dos Jequitibás, nº 3217, Bairro Morada Nova, Patrocínio/MG, CEP: 38740-000, neste ato representado por seu representante legal, a Senhora Presidente Núbia Costa Freitas, inscrita no CPF ***229.356-**, doravante denominado **COMODANTE**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo SEI nº 1450.01.0016659/2025-49, nos termos da legislação vigente e, em especial pelo Decreto nº 45.242, de 23 de outubro de 2009 e Decreto 48.444, de 15 de Junho de 2022, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é o comodato de equipamentos de CFTV, sem ônus e sem encargos, motivado pela manifestação de interesse do Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Patrocínio/MG, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

1.2. O objeto visa à modernização do circuito fechado de monitoramento (CFTV) da Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

2.1. O presente instrumento, assim como os bens em comodato terão duração de 5 (cinco) anos, a contar da publicação do extrato do Contrato de Comodato no Diário Oficial do Estado Minas Gerais e

deverá observar a conformidade com a proposta, o interesse público e a análise técnica pertinente. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE MERCADO

3.1. O valor do bem corresponde ao montante de R\$ 78.418,50 (setenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) conforme especificado no processo SEI nº 1450.01.0016659/2025-49.

3.2. Os bens estão em comodato GRATUITAMENTE, estando o COMODATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

3.3. O COMODANTE será responsável por custear os bens constantes do objeto do presente contrato, ficando a cargo do COMODATÁRIO a aprovação dos produtos entregues.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

4.1. O Comodato objeto do presente contrato se faz de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Os custos decorrentes dos bens em comodato serão arcados exclusivamente pelo COMODANTE.

5.2. É de responsabilidade exclusiva do comodante o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

5.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

6.1. O presente CONTRATO DE COMODATO, após a efetiva assinatura, assim como a proposta apresentada pelo COMODANTE serão publicizados nos sítios institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e da SEJUSP conforme disposições do Decreto 48.444/2022, caso se aplique.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do COMODANTE:

7.1.1. Em se tratando de comodato de bens, serão incorporados ao patrimônio do COMODATÁRIO, e destinados para uso do Estado de Minas Gerais após a sua efetiva entrega.

7.1.2. Os bens ou serviços cedidos em regime de comodato, devem ser cedidos GRATUITAMENTE pelo COMODANTE, estando o COMODATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.1.3. O COMODANTE se obriga a apresentar toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à celebração deste contrato, e declara obedecer ao disposto no art. 9º do Decreto nº 48.444/2022, caso se aplique.

7.1.4. O COMODANTE declara expressamente que o bem oferecido em comodato não é produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração, nos termos da alínea c, do inciso IX, do art. 9º, do Decreto nº 48.444/2022.

7.1.5. O COMODANTE deverá promover a elaboração dos produtos objeto de presente contrato com a observância do princípio da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública, sigilo da informação de saúde e motivação. Ciente de que qualquer ação que lhe permita auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão das funções exercidas no âmbito da execução do contrato ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres administrativos ou que atente contra os princípios da administração pública por violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, configura, em tese, ato de improbidade

administrativa, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, além das sanções previstas na Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013 que dispõe responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

7.1.6. O COMODANTE deverá observar todas as especificações contidas na Cláusula Primeira deste contrato para a realização da prestação dos serviços ou cessão dos bens em regime de comodato.

7.2. Obrigações do COMODATÁRIO:

7.2.1. O COMODATÁRIO reconhece que as ações estabelecidas ao abrigo deste contrato envolvem o uso de tecnologias, materiais, metodologias, sistemáticas de acompanhamento, sistemas informatizados e de monitoramento e avaliações que são e continuarão sendo de titularidade exclusiva do COMODATÁRIO, podendo o COMODATÁRIO utilizá-los livremente a qualquer tempo, em quaisquer de suas atividades sociais, a seu exclusivo critério.

7.2.2. Fica expressamente pactuado que os materiais descritos no item 7.2.1 acima, serão licenciados gratuitamente ao COMODATÁRIO, por força deste instrumento, para a finalidade específica de dar cumprimento às atividades previstas no presente contrato, comprometendo-se o COMODATÁRIO a utilizá-los única e exclusivamente no âmbito do contrato e durante a vigência do mesmo, sendo vedada a transmissão dos conhecimentos, tecnologias, práticas, modelos de relatórios, bem como todo e qualquer compartilhamento de material do COMODANTE a outras entidades, congêneres ou não, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do COMODATÁRIO. Essa previsão permanecerá válida mesmo após o término do contrato, seja por que motivo for.

7.2.3. O COMODATÁRIO deverá realizar o acompanhamento da execução e gestão dos serviços ou a aprovação dos bens entregues por meio de servidores designados a este fim, em conformidade à resolução a ser publicada posteriormente à assinatura do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE

8.1. A finalidade deste presente contrato de COMODATO está em conformidade com a manifestação de interesse, conforme Processo SEI nº 1450.01.0016659/2025-49.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

9.1. As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

9.2. Os documentos, dados e informações poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

9.3. O COMODANTE não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do COMODATÁRIO, nos termos e limites dispostos na Lei nº 12.527/2011.

9.4. Deverão ser observadas as normas atinentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como ao Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021 (Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS AO DOADOR E COMODANTE

10.1. Poderão ser conferidos benefícios ao doador ou ao comodante, a título de incentivo e reconhecimento pelas contribuições, para a execução de programas, projetos ou ações de interesse público, conforme regulamentação previsto no art. 28º do Decreto nº 48.444/2022 e conforme análise da SEPLAG, caso se aplique.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

11.1. Não serão admitidas propostas de comodato nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por

crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

11.1.2. Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.3. Quando caracterizado conflito de interesses;

11.1.4. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

11.1.5. Quando o recebimento do bem, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

11.1.6. No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

11.1.7. Fica vedada a utilização dos bens em comodato para fins publicitários.

11.1.8. As partes definem que quaisquer atividades de comunicação e divulgação dos bens realizadas pelo COMODANTE ou por terceiros por ele autorizados, no âmbito deste instrumento, são entendidas como ações de fins estritamente institucionais, de modo que não são caracterizadas, por qualquer motivo, como atividades de fins publicitários, para todos os fins de direito.

11.1.9. É permitida a menção informativa do comodato no sítio eletrônico oficial do comodante bem como a moção de agradecimento ou menção nominal ao comodante.

11.1.10. É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para o COMODANTE.

11.1.11. O COMODANTE declara que não incide nas vedações dispostas nas cláusulas anteriores e demais vedações contidas no Decreto nº 45.242/2009.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo COMODATÁRIO, segundo as disposições contidas no Decreto nº 45.242/2009 e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correrá a expensas dos COMODATÁRIO, nos termos do Decreto nº 48.444/2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

PLÍNIO MARCOS RODRIGUES

DIRETOR GERAL DA PENITENCIÁRIA DEPUTADO EXPEDITO DE FARIA TAVARES

COMODATÁRIO

NÚBIA COSTA FREITAS

PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PATROCÍNIO/MG

COMODANTE



Documento assinado eletronicamente por **Plínio Marcos Rodrigues, Diretor(a) Geral**, em 09/04/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA COSTA FREITAS, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11112863** e o código CRC **41FE1804**.
